



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 05191/07

#### TERMOS ADITIVOS E RERRATIFICAÇÃO DE ADITIVO.

Julgam-se regulares, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 452 /2010

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 05191/07, referente aos Termos Aditivos nºs 03, 04, 05, 06 e Rerratificação do Aditivo nº 04 ao Contrato nº 019/07, originários da Licitação, na modalidade Concorrência nº 02/07, firmados entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a CRE-Engenharia Ltda, objetivando a reforma dos galpões 01 e 05, e serviços complementares no Mercado Central, em João Pessoa, e

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seus relatórios de fls. 1.057, 1.203, 1.563, 1.608 e 1.696, concluiu pela regularidade dos termos aditivos abaixo relacionados:

3º TA ao Cont. 19/07	Prorrogação do prazo para conclusão dos serviços por mais 120 dias corridos, perfazendo um total de 510 dias corridos.
4º TA ao Cont. 19/07	Acréscimo de serviços, com alteração de valor, aumentando em R\$ 30.607,97, correspondendo a 1,4881% do valor inicial, passando o valor do contrato para R\$ 3.085.330,19.
Rerratificação do TA nº 04 ao Cont. 19/07	Correção do Quadro Demonstrativo de Aditivo de Serviços nº 04, sem alteração de valor.
5º TA ao Cont. 19/07	Prorrogação da vigência por mais 30 dias, perfazendo o total de 540 dias corridos.
6º TA ao Cont. 19/07	Remanejamento de serviços, sem alteração de valor, com prorrogação do prazo por mais 120 dias, perfazendo um total de 660 dias corridos.

**CONSIDERANDO** que a Licitação e o Contrato dela decorrente foram julgados regulares por este Tribunal, consoante venerável Acórdão AC2 - TC - 753/08, fl. 796, bem como os termos aditivos 01 e 02, através do Acórdão AC1 TC 084/09, fl.965;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

*Processo TC nº 05191/07*

**CONSIDERANDO** o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a Rerratificação do aditivo e os Termos Aditivos acima mencionados, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de março de 2.010.***

***JOSÉ MARQUES MARIZ***  
*CONS. PRESIDENTE*

***UMBERTO SILVEIRA PORTO***  
*CONS. RELATOR*

**Representante do Ministério Público Especial**